LEI MUNICIPAL Nº 4.209, DE 29/08/2018

Autoriza o Executivo a firmar parceria, com transferência de recurso financeiro, com a Liga Municipal de Desportos de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a Liga Municipal de Desportos de Ponte Nova, conforme consente o artigo 270-O da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Para a parceria prevista no artigo 1º desta Lei, deverá o Executivo observar os requisitos e exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, principalmente no que tange à apresentação do plano de trabalho e às normas para habilitação e prestação de contas.

Art. 3º Para o exercício financeiro de 2018, fica autorizada a concessão de contribuição social no valor de R$ 17.040,00 (dezessete mil e quarenta reais), observadas as condições previstas nesta Lei.

§ 1º As despesas com a execução das parcerias ocorrerão à conta da dotação orçamentária 02.13.02 – Desporto Amador; 27.812.0040.2179 – Manifestação do Desporto Amador Profissional; 3.3.50.41.00 – Contribuições.

§ 2º Sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, deverá a entidade beneficiada prestar contas mensalmente, assim como ao final da parceria, com documentos hábeis e com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período.

Art. 4º Deverá o Executivo encaminhar cópia à Câmara Municipal de cada parceria realizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a formalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 29 de agosto de 2018.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Daniel Pereira Delvaux
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.611 de 27/08/2018. - Publicada em: 29/08/2018